



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

GAB:384

## INDICAÇÃO

IN4116/2021

Destinatário: Governador do Estado do Paraná  
Ratinho Júnior

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais requer:

Encaminha ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Roberto Massa Júnior, sugerindo, por meio de legislação, a implementação da exigência do exame toxicológico pelos Servidores Públicos Civis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná.

Os Servidores Públicos Civis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná, ao assumir a vaga pretendida, deverá apresentar, além dos documentos exigidos no momento da assunção ao cargo, o exame toxicológico para drogas (screen toxicológico) com validade por até três meses. O exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Na recusa da realização do exame toxicológico ou se mediante apresentação do resultado do cujo exame constatar a presença de substância psicotrópica ou congênera, injustificada na inexistência de laudo médico, deverá acarretar sob esta pessoa a pena de sua não nomeação.

O exame toxicológico só poderá ser exigido para assunção de Servidores Públicos Civis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná, ocorridas após a publicação da sugestionada Lei, respeitando o exercício do Direito Adquirido.

Um dos objetivos é reforçar o que já consta na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) e na Constituição Estadual do Paraná, em seu Art. 27º, o mencionado A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...).

Os artigos mencionados fazem referência tanto aos servidores detentores de cargo provimento efetivo, quanto aos servidores detentores de cargo em comissão.

Esta indicação cinge-se a preocupação com a utilização de drogas ilícitas por Servidores Públicos Civis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná. Como é cediço, o consumo das referidas substâncias entorpecentes, resulta na alteração da percepção da realidade pelo usuário, podendo levar a quadros como comportamentos agressivos e compulsivos. De igual modo, a medicina já apontou que o uso indiscriminado ou mesmo recreativo está patentemente associado a transtornos psicológicos comumente desenvolvidos pelos adictos. Tal fato resulta na ineficiência do exercido pelos servidores, e, conseqüentemente, no comprometimento da qualidade do serviço publico prestado, trazendo graves prejuízos aos destinatários/cidadãos desse serviço.

Com a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores Públicos Civis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná, o Estado fornecerá maior segurança a servidores e usuários do poder público, evitando que dependentes de substâncias químicas ilegais possam exercer suas funções sob o efeito de substância psicotrópica ou congênera, colocando em risco o bom andamento da máquina pública.





# Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

GAB:384

## INDICAÇÃO

*IN4116/2021*

Ressalta-se que a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores Públicos Cíveis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná atende aos princípios como moralidade, transparência e eficiência, corolários básicos da administração pública.

Assome-se ainda a um fato particular do momento atual de que a Pandemia do Novo Coronavírus ascendeu enorme preocupação para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que elaborou relatório sobre o impacto da COVID19 assentando que a crise da COVID19 e a retração econômica ameaçam agravar ainda mais os riscos das drogas, quando nossos sistemas sociais e de saúde estão a beira de um colapso e nossas sociedades estão lutando para lidar com esse problema.

O Relatório completo encontra-se no endereço eletrônico: <[https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/frontpage/2020/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2020\\_-consumo-global-de-drogas-aumenta-enquanto-covid-19-impacta-mercado.html](https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/frontpage/2020/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta-enquanto-covid-19-impacta-mercado.html)>.

Dessa forma, consoante todo exposto, a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores Públicos Cíveis da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do estado do Paraná, no âmbito do município de Londrina, é medida que se impõe.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2021

Coautoria:

Jessicão

1ª Signatária/Vereadora

